



LEI Nº 621/2024.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
DE VERTENTE DO LÉRIO

EM 17/11/2024
SERVIDOR 95337

Cria Adicional de Gratificação de Função para o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder Gratificação de Função aos Servidores designados para exercer as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio, que atuam nos processos licitatórios nas modalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Os valores do adicional de gratificação de função previsto no artigo anterior serão os seguintes:

- a) de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente para a Função de Agente de Contratação;
- b) de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mensalmente para a Função de Pregoeiro;
- c) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensalmente para a Função de Equipe de Apoio;

Art. 3º. O adicional de gratificação de função de que trata o art. 1º, observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores no mês em que houver reajuste de cada exercício financeiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros previsto no orçamento para o exercício financeiro em curso e subsequentes.

Art. 5º. O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente Lei, não se incorpora aos vencimentos, independente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 6º. O valor do adicional supra, cessará quando o Servidor designado deixar de executar as atividades, substituído ou transferido para outra Secretaria.

Art. 7º Será permitido ao Servidor perceber horas extras, bem como diária de campanha com a devida autorização do Secretário da pasta.



Prefeitura Municipal de
VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O servidor será designado por meio de portaria de nomeação, que deverá ser emitida por meio de memorando do Gabinete do Prefeito Municipal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, revogando as normas contrárias, em especial as Leis nº 316/2010, de 14 de janeiro de 2010, e nº 370, de 25 de fevereiro de 2013.

Vertente do Lério, PE, 02 de fevereiro de 2024.

RENATO LIMA DE SALES

Prefeito Municipal